



**NOVO ANO ARRANCA COM MAIS NORMALIDADE MAS COM QUESTÕES POR RESOLVER**

**P.2, P.3, P.4, P.5, P.6, P.7, P.8**

## NESTA EDIÇÃO

**P.9** - DESLOCAÇÕES ENTRE ESCOLAS DEVEM SER PAGAS E CONTABILIZADAS COMO TEMPO DE TRABALHO FNE APELA A FORTE PARTICIPAÇÃO ELEITORAL

**P.10** - FNE DEFENDE TOTAL INTEGRAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS REFUGIADAS

**P.13** - MUDANÇAS NA AVALIAÇÃO: FORA DE TEMPO E SEM CONSENSO

**P.14** - PARTICULAR | ELIMINAR A PRECARIIDADE E INSEGURANÇA SÃO OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

**P.15** - A BCE TEM DE SER ELIMINADA DO REGIME DE CONCURSOS

**P.16** - UGT E FNE ASSINALARAM ABERTURA DO ANO LETIVO EM PENELA

**P.17** - CORREIO JURÍDICO  
LEGISLAÇÃO – SETEMBRO 2015

**P.18, P.19** - A CONTRATAÇÃO A TERMO NA LEI 35/2014 FACE À DIRETIVA COMUNITÁRIA 1999/70



**P.11** - DELEGAÇÃO DA FNE REUNIU COM SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO NA MADEIRA | SÃO NECESSÁRIAS OFERTAS EDUCATIVAS EFICAZES PARA O COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR



**P.12** - TRABALHADORES NÃO DOCENTES TÊM ACOMPANHADO AS MUDANÇAS

# Secretariado Nacional da FNE esteve reunido para fazer apreciação das condições de abertura do novo ano

## Novo ano arranca com mais normalidade mas com questões por resolver



O arranque de cada ano letivo é um momento importante e que envolve toda a comunidade educativa. Cabe ao Ministério da Educação garantir uma abertura normal do novo ano escolar, assumindo em pleno as suas responsabilidades, nomeadamente as que dizem respeito à colocação de docentes, de trabalhadores não docentes e de demais profissionais imprescindíveis para uma educação pública de qualidade e para todos.

Em reunião do Secretariado Nacional, realizada a 16 de setembro, a FNE fez uma apreciação das condições de abertura do ano letivo e identificou um

conjunto de situações que motivam preocupações.

### Concursos de docentes

Depois da confusão, das injustiças e incompetência que marcaram os resultados do concurso da BCE, em setembro do ano passado, seria imperdoável que se repetissem erros de idêntica envergadura este ano. Não se tendo repetido a situação, isto não quer dizer que se tenha resolvido o erro de fundo que caracteriza o procedimento concursal da BCE que permite que a cerca de três centenas de agrupamentos de escolas TEIP e contrato de autonomia (aproximadamente um terço dos agrupa-

mentos de escolas no nosso país) se faça de conta que se está a dar autonomia na seleção dos seus professores. É uma mistificação para a sociedade e para as escolas, que só introduz injustiças no processo de concursos – que deveria ser em todas as fases transparente e respeitador de critérios de justiça e de equidade.

É por causa deste facto e de outras anomalias que foram introduzidas no regime de concursos que a FNE entende que, com o novo Governo, se torna imperioso discutir e assentar em novas regras para os concursos de docentes, que privilegiem o respeito pela lista graduada nacional.



## Concursos para não docentes

Anunciados à FNE em abril, para ocorrerem a tempo de as respectivas colocações estarem concluídas antes do início do ano letivo, os atrasos que marcaram sistematicamente a intervenção deste Governo na área da educação arrastaram este processo para o início do ano letivo, estando ainda a decorrer, o que faz com que muitas escolas estejam para iniciar o novo ano letivo sem que tenham os trabalhadores não docentes necessários para o correto acompanhamento dos alunos.

A FNE continuará a reivindicar a atualização da Portaria que define os rácios dos trabalhadores não docentes por escola em função da realidade de cada escola, o seu total preenchimento, em simultâneo com o fim do inaceitável e indevido recurso a trabalhadores em situação de desemprego, através da figura do “contrato emprego inserção”.

## Educação especial

A Educação Especial não pode ser um “faz de conta” em que, para tranquilidade das nossas consciências, se colocam docentes nas escolas, que de forma alguma são suficientes para um verdadeiro e efetivo apoio especializado. O número de docentes da Educação

Especial tem-se revelado manifestamente insuficiente para dar resposta às necessidades das crianças com necessidades educativas especiais. A individualização e personalização das estratégias educativas que permitam responder às necessidades educativas dos alunos com necessidades educativas especiais obrigam a que haja docentes com qualidade para o objetivo pretendido, e por isso a obrigatoriedade de uma especialização num dos grupos de Educação Especial, mas também em quantidade suficiente para uma resposta eficaz que permita a prossecução do objetivo

de promover as competências necessárias. Assim, pugnamos pela redefinição dos critérios que determinam o número de docentes da Educação Especial, a serem colocados em cada agrupamento de escolas, em função do número total de alunos, independentemente da(s) medida(s) educativas de que são alvo e independentemente de serem necessidades educativas permanentes ou temporárias. Só assim se contribuirá para uma verdadeira escola inclusiva, onde se promove a igualdade de oportunidades, o sucesso e conseqüente integração social e profissional.



## Autonomia das escolas

Embora o Governo não se tenha cansado de afirmar que tomou uma série de iniciativas para reforçar a autonomia das escolas, a realidade é que, mais uma vez, se esteve em presença de uma “história para crianças”, uma vez que de tantas vezes repetida se pretende fazer crer que havia mais autonomia quando o que aconteceu foi o reforço de práticas de controlo centralizador, nomeadamente através de mecanismos geridos centralmente para atribuição de créditos às escolas, em nome de uma apreciação “objetiva” de resultados obtidos no combate ao abandono escolar e de promoção do sucesso escolar.

De igual modo rejeita-se a transferência de competências técnico-pedagógicas das escolas para as autarquias, o que diminui a

autonomia daquelas.

Mesmo no ensino superior, a autonomia das instituições universitárias e politécnicas precisa de ser reforçada, através da determinação de regras claras e precisas para o seu financiamento, e garantindo-se que essas regras serão inteiramente respeitadas pelos governos, ao contrário do que aconteceu na Legislatura que agora está a terminar.

A FNE continuará a defender mecanismos de efetiva autonomia das escolas dos ensinos básico e secundário, na gestão dos tempos e ritmos escolares, na constituição dos grupos turma, na determinação de medidas de apoio educativo, na preservação do princípio do respeito pela equidade e coesão social em todo o território nacional. Todos os alunos em todas as escolas têm direito a fazerem

percursos de sucesso, com afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros que forem necessários, e não ao arbítrio de critérios que promovem a competição e que destroem o princípio da igualdade de direitos.

São prioritárias:

- A dotação de financiamento das Instituições de Ensino Superior que permita não só o aprofundamento da sua autonomia, como a concretização de medidas promotoras de igualdade de oportunidades dos estudantes destes níveis de ensino e de melhoria das condições de trabalho dos docentes.

- A revisão e reforço do enquadramento e apoio à investigação científica.



## Condições de trabalho

O novo ano inicia-se com as mesmas regras que nos últimos anos têm vindo a aumentar o tempo de trabalho dos docentes e a diminuir as condições do exercício profissional.

Com efeito, a insistência na indefinição e mau uso da componente não letiva, tornando-a de conteúdo idêntico ao da componente letiva; a insistência em procedimentos administrativos inúteis que só enfatizam a falta de confiança da administração na capacidade de decisão autónoma dos docentes; a imposição de dimensões exageradas no número de alunos por turma e no número de turmas por professor; a determinação de metas de aprendizagem irrealistas com base em conteúdos programáticos sempre a aumentar, sem desbaste do que se revela desnecessário; a pressão para os resultados com a crescente importância das avaliações externas (exames), discutivelmente logo no final do 1º ciclo de escolaridade; a determinação da realização de reuniões que constituem meros formalismos sem qualquer impacto na qualidade dos processos ensino-

aprendizagem levam a FNE a bater-se:

:: Pela revisão do Estatuto da Carreira Docente, desejavelmente através de um Acordo Coletivo com Entidade Empregadora Pública, para eliminar a PACC, para consagrar uma correta distribuição da componente letiva e não letiva, não podendo aquela ultrapassar as 20 horas de duração (ainda assim acima da média desta componente na organização do tempo de trabalho dos docentes entre os países da União Europeia), para que seja inteiramente respeitado o tempo de trabalho individual na desejável compatibilização entre o tempo de vida pessoal e o tempo profissional de vida, para que na organização dos horários dos docentes do 1º ciclo o tempo dos intervalos seja contabilizado como componente letiva, e para consagrar a compensação do desgaste profissional de todos os docentes dos ensinos básico e secundário (com direito idêntico para todos a redução da componente letiva a partir dos 45 anos de idade e 20 de serviço) e finalmente para eliminar o regime de quotas no processo de avaliação de desempenho;

:: Pela revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo, transformando-a em Lei de Bases da Educação e Formação e em que o conceito de educação para a infância abranja as ofertas educativas a partir dos 4 meses de idade, sempre com recurso a Educadores de Infância, para além de se definirem novos critérios a serem observados na composição dos currículos dos ensinos básico e secundário, e prevendo exames – avaliação externa – no ensino secundário, sem prejuízo de nos restantes ciclos se adotarem processos avaliativos de aferição;

:: Pela redefinição do número de alunos por turma, limitando as turmas a um máximo de 25 alunos nas turmas do 5.º ao 12.º anos. As turmas nestes anos de escolaridade serão constituídas por um mínimo de 20 alunos. Limitar a 5 o número de turmas a atribuir aos professores destes anos de escolaridade. Por cada turma atribuída a mais, a componente letiva deverá ser reduzida em duas horas semanais. O número de tempos limite a atribuir à componente não letiva de estabelecimento é de dois tempos para reuniões e formação, sendo um tempo gerido pelo professor;

:: Pela atribuição de tempos de apoio ao estudo, recuperação de aprendizagens e outras atividades similares incorporados na componente letiva do professor;

:: Pela fixação da duração do tempo letivo em 50 minutos;

:: Pela determinação de que no 1.º ciclo as turmas são constituídas por 22 alunos, e não poderão incluir mais de um ano de escolaridade. Excecionalmente podem ser constituídas turmas com dois anos de escolaridade, desde que o número total de alunos dos dois anos de escolaridade não ultrapasse os 12 alunos. Excecionalmente, nas escolas de lugar único, podem ser constituídas turmas com mais de dois anos de escolaridade, desde que o total de alunos não ultrapasse os 10. Nas escolas do 1.º ciclo com mais de um lugar não é permitida a constituição de turmas com mais de dois anos de escolaridade;

:: Pela definição de que a hora letiva no 1.º ciclo e na educação pré-escolar é de 50 minutos. O limite de tempos a atribuir semanalmente é de 22 tempos letivos. O limite de tempos a atribuir na componente não letiva de estabelecimento é de dois tempos para reuniões, atendimento de pais e formação, sendo um tempo gerido pelo professor;

:: Pela atribuição de tempos de

apoio ao estudo, recuperação de aprendizagens e outras atividades similares incorporados na componente letiva do professor;

:: Pela determinação de que na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 12 alunos e um máximo de 20 alunos. Quando se trate de grupo homogéneo de 3 anos de idade o grupo não pode ser superior a 12 crianças;

:: Pela exigência de que as turmas que integrem até ao limite de dois alunos NEE não podem ultrapassar os 15 alunos;

:: Pela revisão do regime de formação contínua, promovendo a sua adequação ao que são as reais necessidades identificadas.

No respeitante ao Ensino Português no Estrangeiro (EPE) deverão ser observadas as seguintes disposições:

:: Revisão do Regime Jurídico do EPE;

:: Abolição definitiva da anticonstitucional "propina", que se tornou um instrumento de discriminação entre os alunos dos vários países, tendo falhado totalmente nos objetivos que assistiram à sua introdução, pois não se registou qualquer melhoria nem na qualidade de ensino nem na formação de professores;

:: Estabelecimento das 22 horas semanais como limite nos horários dos professores do EPE;

:: Estabelecimento de um limite do número de alunos e de ciclos de escolaridade que um professor pode ter a seu cargo;

:: Observação, no EPE, de toda a legislação da função pública em Portugal, nomeadamente no respeitante ao limite de número de horas letivas diárias e nas leis da parentalidade;

:: Igualdade total dos professores do EPE com os docentes em Portugal no respeitante às prioridades nos concursos;

:: Definição de critérios concretos para a atribuição de horários no EPE;

:: Formação frequente, de qualidade e adequada à realidade do ensino no estrangeiro;

:: Revisão das atuais tabelas salariais, visto as mesmas se encontrarem desfasadas da realidade económica dos países de acolhimento;

:: Alteração do atual sistema de tributação, dado que considerar os professores no estrangeiro como residentes em Portugal para efeitos fiscais coloca os mesmos em situação discriminatória negativa.



### **Crescimento do investimento e da oferta na Educação são estratégicos**

É imperioso que se aposte na educação e formação, como fatores estratégicos do desenvolvimento nacional, para o crescimento e para o emprego. Para isto, é necessário:

- a)** O crescimento da importância da Educação e da Formação, de forma que até ao final da Legislatura aquelas correspondam a 6% do PIB;
- b)** O investimento na oferta de Educação para a Infância para todas as crianças, desde os 4 meses de idade;
- c)** O apoio ao 1º ciclo de escolaridade, o qual constitui um tempo crucial para se garantirem etapas educativas seguintes com sucesso, estabelecendo normas imperati-

vas que promovam a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, nomeadamente em termos de composição dos grupos-turma, limitando o seu número de alunos e eliminando a falta de total coerência pedagógica que se manifesta em várias situações de agregação de níveis;

- d)** A criação de ofertas formativas de dupla certificação para adultos;
- e)** A desagregação dos agrupamentos de dimensão mais elevada ou de grande dispersão e que não viabilizam um trabalho pedagógico de qualidade;
- f)** A aposta num currículo que promova a empregabilidade, o empreendedorismo, a inovação e a cidadania ativa, o que significa que não se limita aos saberes essenciais da Língua Portuguesa e da Matemática, mas que envolva outras competências e atitudes, como a criatividade, o sentido de iniciativa, o pensamento crítico, as

competências digitais e em línguas estrangeiras;

- g)** A concretização de âmbitos de decisão autónoma das escolas, em termos de definição das respostas organizativas adequadas às necessidades dos seus alunos, combatendo o abandono escolar precoce e promovendo o sucesso de todos, de forma a contribuir para uma maior coesão social e mais equidade;
- h)** O reconhecimento e valorização dos Educadores e Professores, quer ao nível do seu estatuto remuneratório, quer das condições de trabalho e desenvolvimento de carreira, que favoreçam a sua autonomia profissional;
- i)** A consideração da especial importância dos Trabalhadores Não Docentes para uma escola de qualidade, reconhecendo-os como promotores de melhores condições educativas para todos os alunos.





### Descongelamento das carreiras e respeito pelo tempo de trabalho são essenciais

Ficou ainda definido em Secretariado Nacional um conjunto de reivindicações que a FNE pretende pôr em prática na próxima legislatura. Com o objetivo de valorizar a carreira de todos os profissionais da



Educação e promover as condições de trabalho, os **Trabalhadores da Educação poderão contar com a intervenção ativa da FNE para reivindicar:**

- a)** O aumento do rendimento disponível, através do descongelamento das progressões e do acesso a níveis remuneratórios mais elevados, bem como da reestruturação das tabelas do IRS;
- b)** O respeito por limites no tempo de trabalho, voltando-se ao regime de 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública;
- c)** Reconhecimento do especial desgaste profissional que envolve o trabalho com crianças e jovens e determinação de mecanismos para a sua compensação, nomeadamente ao nível de condições de aposentação específicas, que

devem incluir o limite dos 30 anos de serviço;

**d)** Dignificação da profissão docente, respeitando a prioridade do tempo de trabalho com os alunos e da respetiva preparação, feita individualmente, quer em grupo;

**e)** Redefinição em baixa dos limites para o número de alunos e níveis de ensino por professor;

**f)** O fim da precariedade laboral, nomeadamente respeitando o direito à vinculação de quem acumula contratos sucessivos de ano inteiro, no estrito respeito pelo que a lei geral determina;



**g)** A promoção de uma ação concertada que permita que até ao final da Legislatura toda a legislação do setor esteja organizada e procurando uma maior clareza, reduzindo as ambiguidades e com horizonte de duração estável, de forma a introduzir por esta via mais um fator de segurança para todos os Trabalhadores;

**h)** Determinação dos conteúdos específicos das carreiras dos Trabalhadores Não Docentes.



# Deslocações entre escolas devem ser pagas e contabilizadas como tempo de trabalho

Desde há muito que a FNE se vem batendo pela necessidade de acautelar a situação específica dos docentes que, para cumprirem o seu horário semanal de trabalho, estão obrigados a deslocações diárias e às vezes por mais do que uma vez em cada dia, entre as várias escolas onde lhes está distribuído serviço.

Estando agora a iniciar funções os docentes do novo grupo de recrutamento 120, têm surgido novas situações que vêm reforçar aquela preocupação da FNE relativamente à imposição feita aos docentes, desse grupo de recrutamento e de outros, no que concerne às constantes deslocações entre escolas do agrupamento onde esses docentes estão colocados.

Entendendo que essas deslocações são necessárias para que se possa concretizar o cumprimento dos currículos dos alunos, com integral aproveitamento dos recursos humanos afetos a essas escolas, tem de se garantir simultaneamente a salvaguarda dos legítimos direitos dos docentes envolvidos nas referidas deslocações.

É entendimento da FNE que as deslocações entre escolas de um agrupamento efectuadas pelos docentes para cumprimento dos currículos dos alunos terão de



ser pagas e que o tempo despendido nessas mesmas deslocações deverá ser contabilizado como tempo de trabalho.

Apesar de já existir legislação publicada e aplicável genericamente aos trabalhadores da Administração Pública, a FNE entende que as especificidades inerentes ao sistema educativo e as constantes deslocações a que os docentes são obrigados exigem a criação de legislação específica ao setor da Educação que defina o regime jurídico específico relativo à compensação por deslocações a que os docentes deverão ter direito, bem como o enquadramento legal do tempo dispendido com as referidas deslocações no seu tempo de trabalho.

## FNE apela a forte participação eleitoral



Realizando-se eleições legislativas no próximo dia 4 de outubro, a FNE apela a que todos os

Trabalhadores da Educação conheçam as propostas que os diferentes Partidos Políticos divulgam e que participem no ato eleitoral, contribuindo dessa forma para a definição do quadro em que deve ser construída a próxima Assembleia da República e em que será formado o novo Governo.

Respeitando as opções de cada um, a FNE manifesta o seu desejo de que haja uma forte participação neste ato eleitoral, por parte de todos os portugueses, e com particular destaque para todos quantos trabalham em Educação.

# FNE defende total integração de todas as crianças refugiadas



A Europa está hoje perante um desafio que, não sendo imprevisível em função de decisões políticas assumidas anteriormente em relação a determinadas zonas do Globo, com especial incidência para o Norte de África e para o Médio Oriente, levanta problemas de enorme complexidade perante os quais se torna necessário identificar as medidas adequadas e proporcionais.

A realidade com que estamos confrontados é com a mobilidade de milhares de pessoas – incluindo crianças – que procuram especificamente melhores condições de vida do que aquelas que hoje existem nos seus países, com origem em razões sócio-económicas e até de grave conflito militar.

Para nós, torna-se essencial que se garanta a integração e uma verdadeira inclusão nas escolas de todas as crianças refugiadas, porque todas as crianças têm direito à Educação.

Esta verdadeira inclusão exige medidas atempadas uma vez que a muito curto prazo entrarão nas nossas escolas crianças oriundas diferentes contextos culturais de proveniência, de línguas diferentes e de diferentes e variados níveis educativos.

Deste modo, e no caso específico das escolas portuguesas em que vai haver acolhimento destes refugiados, é necessário que haja medidas especiais de apoio para que as respetivas direções e professores possam assegurar a qualidade da resposta que é exigível, o que se deve traduzir em crescimento de financiamento ou de recursos humanos suplementares. Para assegurar igualdade de oportunidades educativas, é preciso reforçar nestas escolas o número de docentes e de trabalhadores não docentes.

Trata-se de não só assegurar ambientes tolerantes e de acolhimento nas escolas, como se torna necessário que os docentes tenham tempo para educar para uma convivência multicultural saudável.



## Delegação da FNE reuniu com Secretário Regional da Educação na Madeira

### São necessárias ofertas educativas eficazes para o combate ao abandono escolar



Uma delegação da FNE, liderada pelo seu secretário-geral, deslocou-se à Região Autónoma da Madeira, no passado dia 18 de setembro, para participar numa série de iniciativas que culminaram numa reunião com o Secretário Regional da Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho.

Na agenda, a necessidade de se garantir uma escola pública de qualidade, com as ofertas educativas que elevem as qualificações dos portugueses. Esta orientação significa, por um lado, a disponibilização de formações de adultos de dupla certificação e com reconhecimento de competências adquiridas em contexto de trabalho. Por outro lado, tem de haver ofertas educativas de combate ao abandono escolar precoce - que na Região ascende aos 20% - e de promoção do sucesso de todos.



As condições de precariedade no setor, a não renovação de contratos a cerca de duas centenas de professores e educadores e as condições de abertura do ano letivo foram temas de debate.

A delegação da FNE foi constituída pelo secretário-geral, pela vice-secretaria-geral Lucinda Manuela Dâmaso, pelo presidente do SDPMadeira, Gilberto Pita, pela presidente do STAAESRA, Cristina Ferreira, e pelos secretários nacionais Pedro Barreiros e José Maria Dias.





# Trabalhadores Não Docentes têm acompanhado as mudanças



O Auditório da Escola Secundária Dr. João Araújo Correia, na Régua recebeu no passado dia 3 de setembro um encontro de trabalho sobre o tema “ O papel dos trabalhadores Não Docentes nas escolas”.

O encontro que permitiu refletir sobre o importante papel destes profissionais contou com as presenças do secretário-geral da FNE, João Dias da Silva, do presidente do STAAE-ZN, Carlos Alberto Guimarães, do vice - presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, José Manuel Gonçalves e, ainda, com o diretor do Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia, Salvador da Costa Ferreira.

Na sessão de abertura, Carlos Guimarães, presidente do STAAE-ZN lembrou a importância destes

profissionais no bom funcionamento das escolas acrescentando que, “os profissionais da educação que representamos há muito tempo que conquistaram o direito a serem vistos com outros olhos. Não com os olhos do passado que viam o pessoal não-docente como um conjunto indiferenciado de trabalhadores envelhecidos, pouco motivados e pouco habilitados. Mas com os olhos do presente que vêm que a escola está a mudar e com ela estão a mudar também os profissionais da educação”.

Também o secretário-geral da FNE aludiu à importância destes trabalhadores e aproveitou a oportunidade para garantir que partilha das mesmas preocupações, nomeadamente as que dizem respeito ao tempo de trabalho. “A reposição do horário de trabalho das 35 horas semanais será uma rei-

vindicação que a FNE terá na sua primeira linha de intervenção”, afirmou João Dias da Silva.

“A Educação é fundamental em qualquer concelho e tem de ser uma prioridade”. A frase foi atirada por José Manuel Gonçalves, que na qualidade de vice-presidente da Câmara de Peso da Régua garantiu que no concelho que lidera nunca houve recusa de financiamento em matéria de Educação. No discurso o autarca referiu ainda a necessidade de fomentar a formação a todos os profissionais que exercem funções junto da comunidade educativa.

Esta sessão de trabalho foi fortemente participada, com uma plateia que rondou uma centena de pessoas.



## Mudanças na avaliação: fora de tempo e sem consenso

---

O MEC acaba de impor alterações ao regime de avaliação dos alunos do ensino básico. Trata-se de uma decisão inoportuna, desnecessária e sem consenso.

Entende-se mal que, em final de mandato um ministro entenda alterar as regras de avaliação dos alunos do ensino básico, quando as decisões que toma não resultam de uma necessidade urgente e que, não tendo sido adoptadas em tempo oportuno, deveriam aguardar a serenidade que se espera de um novo governante que dentro de dois meses deverá estar a ini-

mo ano entrassem no terceiro ano de escolaridade.

Trata-se de uma medida desnecessária, porque não se justifica sem ser integrada num amplo debate nacional sobre a avaliação dos alunos, claramente justificado por tudo quanto tem sido estudado em termos de níveis de insucesso e retenção que marcam muito negativamente o nosso ensino básico.

Finalmente, é absolutamente inaceitável que decisões desta natureza e conteúdo sejam assumidas à



ciar funções. Com efeito, a introdução do inglês no primeiro ciclo do ensino básico, sendo genericamente desejada e aplaudida, deveria ter integrado a componente do impacto da respetiva avaliação nos critérios de aprovação ou de não aprovação dos alunos. Não tendo sido integrada nesse contexto, era no mínimo do bom senso que aguardasse pela opção da nova legislatura quanto ao respetivo enquadramento no processo avaliativo.

Trata-se portanto, por aquelas duas razões, de uma decisão inoportuna e que o é ainda triplamente, porque só deveria ser aplicada aos alunos que no próxi-

margem de parceiros que nelas deveriam ser envolvidos. As associações científicas, a comunidade científica, os pais e encarregados de educação e fundamentalmente os professores - afinal os que têm de ser mobilizados para a implementação da medida - foram inteiramente ignorados, o que, como é lógico, só induz desconfiança e resistência, que é tudo do que a Educação não precisa.

Deste modo, a FNE lamenta esta decisão, quer quanto ao processo que a ela conduziu, quer quanto ao seu conteúdo.

## Particular

# Eliminar a precariedade e insegurança são objetivos estratégicos

A FNE sempre apostou na via do diálogo e da concertação, o que tem de ter tradução na melhor contratação coletiva que for possível negociar. Foi assim no passado e é assim no presente.

Nesse sentido e materializando esta prática realizou-se a 15 de setembro mais uma reunião de negociação coletiva entre a FNE e a CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social.

Na mesa negocial estavam um conjunto de matérias nomeadamente, a revisão das tabelas salariais do pessoal não docente; a revisão do subsídio de refeição; a alteração das regras relativas à compensação atribuída a docentes e trabalhadores não docentes que exercem cargos de coordenação pedagógica ou de direção técnica, respetivamente.

No encontro foi ainda discutida a proposta da CNIS sobre a suspensão das progressões dos docentes por um período mínimo de dois ou durante o período em que as progressões na administração pública estive-

rem suspensas.

Nesta reunião registamos avanços relativamente a algumas matérias, a CNIS comprometeu-se a analisar e ponderar estes assuntos. Em breve será agendada nova reunião.

Neste processo, a FNE valoriza muito a estabilidade de emprego, a eliminação da insegurança e da precariedade, evitando desse modo que o desemprego marque negativamente o setor, o que aliás se tem verificado na prática. Esta preocupação e este objetivo são conciliados ainda com a preocupação de que as empresas empregadoras tenham condições de viabilidade económica que assegurem a sua sustentação, empregos estáveis e remunerações dignificadoras dos seus trabalhadores.

A opção da FNE foi assim a de garantir a proteção dos seus representados do setor, como é aliás a sua obrigação, considerando que o conseguiu de uma forma equilibrada e sustentada.

” ensino particular cooperativo

fne



# A BCE tem de ser eliminada do regime de concursos



**Secretário-Geral da FNE**  
*João Dias da Silva*

É bem clara a entrevista de hoje ao Diário Económico do responsável pelos concursos de docentes ao longo de seis anos e que se demitiu no ano passado no meio do furacão das bolsas de contratação de escola.

Nas linhas e nas entrelinhas, fica bem patente que a solução da BCE é uma má solução, imposta pelo MEC ao arrepio de todas as opiniões que o alertavam para o "buraco" em que se ia meter.

E isto para não falar de outra crítica forte que está nesta entrevista em relação ao prejuízo que resulta para todo o planeamento do funcionamento do sistema educativo dos atrasos sucessivos que se acumulam em relação a decisões fundamentais, como é o caso da (incompreensível) revisão anual da rede de ofertas formativas, associada a outras decisões que se arrastam sem se lhes encontrar um fim, como se verifica nos agrupamentos de escolas.

A sucessão de decisões que inutilmente se põem em causa todos os anos e que se tomam à última hora, e sem curar de reconhecer o envolvimento e o reconhecimento

da participação de outros setores sociais só pode ter como resultado a insatisfação, o cansaço e o descrédito dos decisores políticos.

É neste quadro que a BCE não só não constitui um mecanismo de fortalecimento da autonomia das escolas, como ainda não facilita nem agiliza o trabalho de colocação de docentes, particularmente em circunstâncias como são as que se prendem com a substituição urgente de um docente e em que a celeridade deve ser um dos critérios mais importantes.

Se a verdadeira intenção do MEC fosse a abertura do espaço e a consistência da autonomia das escolas, não seria certamente essa a janela de oportunidade que deveria ser escolhida. Outras áreas bem significativas poderiam ter sido as selecionadas para passar a mensagem bem necessária de que se confia na autonomia dos profissionais da educação e das escolas. Ora, como a intenção não era aquela, a opção feita serviu apenas para fragilizar a imagem da escola pública. Se esta não foi a intenção, o resultado reduziu-se a isso, o que obviamente se lamenta.



## UGT e FNE assinalaram abertura do ano letivo em Penela



O secretário-geral e a Presidente da UGT estiveram no passado dia 25 de setembro no Concelho de Penela, para assinalar, numa iniciativa conjunta com a FNE, a abertura do novo ano letivo. Acompanhados pelo Presidente e pelo Vereador da Educação da Câmara Municipal de Penela, realizaram visitas à escola básica de Penela e ao Centro Escolar de Espinheira.

Esta visita foi organizada pelo SPZCentro e pela FNE, que conta igualmente com a presença do seu secretário-geral, permitiu o contacto com uma realidade de oferta educativa pública de qualidade.

A delegação recebeu informações sobre a caracterização do Concelho e das ofertas educativas e formativas disponibilizadas, tendo ainda conversado com vários trabalhadores.

A delegação pôde constatar e assinalar positivamente o investimento que tem sido realizado neste Concelho, com um parque escolar de qualidade e com ofertas educativas de promoção do sucesso educativo.

O secretário-geral da UGT saudou e felicitou o investimento feito no setor, considerando-o exemplar, e sublinhando a evolução extremamente positiva que o nosso país tem realizado em termos de Educação e Formação.

A delegação registou ainda o esforço do Município para a muito próxima receção de um grupo de refugiados sírios que integrará 8 jovens, para os quais estão a ser criadas condições de integração.



## Qual o enquadramento legal para o pagamento das despesas de transporte e ajudas de custo?

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelos seguintes normativos legais: Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro; Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro (Orçamento de Estado 2012); Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado 2013).

Sempre que um professor se desloca em serviço a responsabilidade e os custos dessa deslocação deverão ser

imputados ao Agrupamento de Escolas.

Em caso de recusa do pagamento destas despesas por parte das escolas os docentes deverão contactar os serviços jurídicos do sindicato, já que este é um direito protegido pela lei.

Para mais informações deverá dirigir-se ao sindicato da FNE da sua zona geográfica.

## Legislação – setembro 2015



### Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, DR n.º 137, Série I

Segunda alteração às Leis n.ºs 50/2012, de 31 de agosto, 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, introduzindo clarificações nos respetivos regimes.

### Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, DR n.º 146, Série I

Define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, através do Ministério da Educação e Ciência (MEC), às entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo para frequência dos cursos de iniciação, dos cursos de níveis básico e secundário de música e dança e dos cursos de nível secundário de artes visuais e audiovisuais.

### Despacho n.º 8379/2015, de 31 de julho, DR n.º 148, Série II

Aprovação da Rede de Cursos do Ensino Português no Estrangeiro 2015/2016

### Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, DR n.º 148, Série II

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios

### Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto, DR n.º 149, Série I

Cria a medida Cheque-Formação

### Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, DR n.º 153, Série I

Primeira alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, consagrando a meia jornada como nova modalidade de horário de trabalho

### Despacho n.º 8861/2015, de 10 de agosto, DR n.º 154, Série II

Determina a afetação de recursos humanos aos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) no ano escolar 2015-2016

### Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto, DR n.º 162, Série II

Período probatório de docentes – 2015

### Decreto-lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, DR n.º 164, Série I

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 212/2009](#), de 3 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular

### Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, DR n.º 164, Série II

Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC)

### Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, DR n.º 170, Série I

Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril

### Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, DR n.º 174, Série I

Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2015, de 10 de setembro, DR n.º 177, Série I

Autoriza a realização da despesa destinada ao apoio financeiro do Estado aos estabelecimentos de ensino particular de educação especial que celebrem contratos de cooperação para o ano letivo de 2015-2016

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2015, de 10 de setembro, DR n.º 177, Série I

Autoriza a realização da despesa destinada ao apoio financeiro do Estado a cooperativas e associações de ensino especial e a instituições particulares de solidariedade social que celebrem contratos de cooperação para o ano letivo de 2015-2016

### Despacho n.º 10252/2015, de 15 de setembro, DR n.º 180, Série II

Criação das Equipas Multidisciplinares da Direção-Geral da Educação

### Despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro, DR n.º 185, Série II

Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico e os seus efeitos, bem como as medidas de promoção do sucesso escolar

### Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro, DR n.º 185, Série I

Primeira alteração à [Portaria n.º 243/2012](#), de 10 de agosto, que define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos



## A contratação a termo na Lei 35/2014 face à Diretiva Comunitária 1999/70

A Confederação Europeia de Sindicatos, CES, a União das Confederações da Indústria e dos Empregadores da Europa, UNICE e o Centro Europeu de Empresas Públicas, CEEP, estabeleceram um acordo quadro relativo a contratos de trabalho a termo, acordo quadro que foi incorporado no direito comunitário, na Diretiva 1999/70, com a fundamentação de evitar sucessivas e fraudulentas utilizações do contrato a termo.

Apesar da citada Diretiva, reconhecer que o contrato a termo poder ser uma característica do emprego de certos setores ou atividades, o contrato de trabalho de duração indeterminada constitui a forma comum das relações laborais e a modalidade contratual que melhor contribui para a qualidade de vida e para a melhoria de desempenho dos trabalhadores.

O acordo quadro em questão, estabeleceu sanções no caso de contratos a termo com renovações sucessivas e abusivas, nomeadamente a requalificação do contrato a termo em contrato de duração indeterminada, devendo para o efeito os Estados Membros, ou possuírem medidas internas que impeçam o abuso da contratação sucessiva a termo, ou que adotem uma das medidas enunciadas no artigo 5º. 1. alíneas a) a c), de modo a obrigar o legislador nacional a criar normas

que levem ao recurso do contrato por tempo indeterminado, e não ao recurso à sucessão de contratos a termo, não se defraudando por esta via, o princípio da duração indeterminada das relações laborais que a CRP prevê no seu artigo 53º, ao obrigar que o recurso ao contrato a termo seja sempre objeto de uma justificação específica e cujo conteúdo o legislador não pode anular nos termos do artigo 18º.3 da CRP.

No que concerne à relação jurídica de emprego público que a Lei 35/2014 de 20 de junho, a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, prevê no seu artigo, 56º, fica complementada com a redação do seu artigo 63º, ao prever a proibição da conversão dos contratos a termo que assegurem necessidades permanentes ou duradouras dos organismos públicos ou que ultrapassem a duração máxima permitida por lei como referimos supra, porque o acordo quadro supra citado, aplica-se em igualdade de condições quer ao setor público quer ao setor privado, pelo que os Estados membros ficam obrigados a escolher medidas que regulem as situações de abusos em moldes semelhantes ou equivalentes, a estes dois setores produtivos, cumprindo-se por esta via os princípios da uniformidade ou da equivalência, bem como o princípio da efetividade, de modo a permitir que os

particulares possam exercer o direito que lhes é conferido pelo direito comunitário, a Diretiva 1999/70.

Como se compatibiliza o artigo 63º da Lei 35/2014, com a Diretiva 1999/70?

Constatamos que no direito privado, nos termos do Código do Trabalho, o artigo 147º.2.b), determina que, em caso de contratação sucessiva de contratos a termo, o contrato a termo é convertido em contrato de duração indeterminada.

Esta conversão que existe no CT, na relação jurídica de emprego público prevista na Lei 35/2014, não pode verificar-se nos termos do seu artigo 63º.

Estaremos em face de uma desconformidade perante a Diretiva 1999/70?

Se analisarmos o artigo 5º.1 do citado acordo quadro, este normativo não proíbe que exista um regime distinto para o setor público, onde determina a proibição de conversão em contrato de trabalho por tempo indeterminado, e para o setor privado, onde determina a conversão da sucessão de contratos a termo em contratos de duração indeterminada, quando se verifique a sua utilização em moldes abusivos.

O que a Diretiva ainda determina, e para que o direito nacional esteja em conformidade com a mesma, que este direito contenha medidas equivalentes às previstas no acordo quadro de modo a prevenir eventuais abusos, com vista à proteção dos trabalhadores, quer sejam públicos, quer sejam privados.

Como protege a nossa Lei os trabalhadores nas relações jurídicas de emprego público ao não permitir a conversão dos contratos a termo em contratos por tempo indeterminado?

As medidas previstas no artigo 63º da Lei 35/2014, nomeadamente a responsabilização disciplinar dos dirigentes, seja a responsabilização civil, e financeira dos serviços públicos, que recorram à sucessão abusiva dos contratos a termo, podem ser consideradas medidas adequadas para a realização dos objetivos do acordo quadro.

Para uma melhor compreensão da posição do legislador nacional, perante a conformidade do artigo 63º da Lei 35/2014 com a Diretiva 1999/70, mas da qual discordamos, pela dificuldade que os trabalhadores da Administração Pública Portuguesa contratados abusivamente com contratos a termo ou perante contratações ilegais, que levam à nulidade do respetivo contrato de trabalho e consequente perda da relação de trabalho com o empregador público, poderem ser ressarcidos dos danos que lhes são causados por esta perda de emprego

público, teremos que analisar e confrontar entre si os artigos 53º e 47º.2 ambos da CRP.

Como vimos anteriormente, o artigo 53º da CRP, consagra a segurança do emprego, quando o artigo 47º.2, consagra um direito especial no acesso à função pública, cuja concretização reside na exigência de um procedimento de recrutamento e seleção por via de procedimento concursal.

Perante estes dois normativos, o Tribunal Constitucional considera que uma requalificação contratual na Administração Pública à semelhança do direito privado, encontra-se vedada através da conversão automática do contrato a termo em contrato de duração indeterminada, proibição que decorre do artigo 47º.2 da CRP, pois como verificámos, este normativo consagra um direito especial de igualdade no acesso ao serviço público através de procedimento concursal, surgindo portanto o princípio da segurança no emprego público numa apelação de oposição com o princípio de igualdade no acesso ao emprego público.

Perante o confronto entre os interesses protegidos por estas duas normas da CRP, o artigo 53º e o artigo 47º.2, o legislador entende que os interesses dos trabalhadores públicos portugueses colocados perante contratos a termo sucessivos e ou contratações ilegais, poderão ver os seus direitos defendidos através de uma ação em processo contencio-

so administrativo, de modo a serem ressarcidos de prejuízos que a relação jurídica de emprego público ilegal lhe tenha causado, quando aqui o que interessará essencialmente a estes trabalhadores públicos, será o princípio de salvaguarda da sua relação jurídica, como o Código do Trabalho protege ao converter os contratos de trabalho a termo efetuados de modo ilegal em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Apesar de toda a argumentação deduzida pelo Tribunal Constitucional neste sentido sobre esta matéria, entendemos que os trabalhadores da Administração Pública Portuguesa continuam a serem discriminados perante os trabalhadores do regime geral, em total violação do determinado no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa no que concerne ao direito de igualdade que deve existir para todos os cidadãos Portugueses, quer sejam trabalhadores da Administração Pública quer sejam trabalhadores do regime geral.

João Gois Ramalho  
Presidente STAAE CENTRO





**DIA** 5 outubro  
**MUNDIAL DO**  
**PROFESSOR**  
PORTUGAL

**FICHA TÉCNICA**

setembro 2015

**proprietário**

Federação Nacional da Educação

**diretor**

João Dias da Silva

**editor**

Pedro Barreiros

**produção de conteúdos**

Fátima Martins e Paulo Amadeu

**secretariado**

Teresa Morais e Teresa Burnay

**sindicatos membros**

Sindicato dos Professores da Zona Norte \*  
Sindicato dos Professores da Zona Centro \*  
Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo \*  
Sindicato Democrático dos Professores do Sul \*

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores \*  
Sindicato Democrático dos Professores da Madeira \*  
Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusitadas \*  
Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte \*  
Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro \*  
Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas

**responsável administrativo e financeiro**

Joaquim Fernandes

**redação**

Rua Costa Cabral, 1035 \* 4200-226 Porto \*  
tel. 225073880 \* fax. 225092906 \*  
secretariado@fne.pt

**produção gráfica e paginação**

Rafael Marques